



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº043/2023, de 15 Dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**-Fica instituída a Coordenadoria do CRAS no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de São José do Goiabal.

Parágrafo único. Compete a coordenadoria do CRAS:

I - Dirigir a política pública de proteção social básica, a ser desenvolvida por meio de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, nos Centros da Referência de Assistência Social, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, na ótica da prevenção ao rompimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Dirigir os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

III - Articular com a Diretoria de Proteção Especial, bem como as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, com vistas a superação das condições de vulnerabilidade e a prevenção das situações que indicam risco potencial;

IV – Dirigir o fluxo de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria.

V - Realizar a coordenação de equipes de recursos humanos e programas e políticas públicas da União, do Estado e do Município de proteção social básica voltados para a proteção e atendimento integral à família.

**Art. 2º**-Fica instituído o cargo de Coordenador do CRAS, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

§1º O cargo de Coordenador do CRAS observará as seguintes atribuições

I - Chefiar, por meio de vínculo de fidúcia, os órgãos de nível intermediário da administração do Poder Executivo Municipal mediante subordinação com a autoridade nomeante;

II - Exercer, por meio de vínculo de fidúcia com a autoridade nomeante, a chefia do planejamento, coordenação, avaliação de órgãos de nível inferior ou de estruturas de serviços públicos a ele subordinados;

III - Promover, por meio de vínculo de fidúcia, a coordenação de programas de políticas públicas ou de equipes de servidores, realizando a coordenação, avaliação e o planejamento;

IV - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições de coordenação que forem determinados pela autoridade nomeante, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O cargo de coordenador observará:

I – Nível de vencimento IX (nove);

II – Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III – Requisito de escolaridade de nível médio completo.

**Art. 3º-** Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a declaração de adequação da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** -Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de São José do Goiabal, em 15 de Dezembro de 2023

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães/CPF:533299026-04  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento a LC nº 043/2023, de 15 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador CRAS, nos termos que especifica.

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nº	Vencimento Inicial Proposto	Vencimentos Totais	Encargos Patronais (21,5%)	Total das Despesas 2024	Projeção 2024	2025	2026
Coordenador do CRAS	1	2.679,43	35.725,73	7.681,03	43.406,77	43.406,77	45.577,10	47.855,96
<b>Soma</b>	<b>1</b>	<b>2.679,43</b>	<b>35.725,73</b>	<b>7.681,03</b>	<b>43.406,77</b>	<b>43.406,77</b>	<b>45.577,10</b>	<b>47.855,96</b>

#### PREMISSAS:

Como premissas para a projeção foi considerado o vencimento de R\$ 2.679,43, referente a criação do cargo de Coordenador CRAS, para 1 (uma) vaga, acrescido dos encargos previdenciários incidentes, na ordem de 21,5%, décimo terceiro e terço constitucional de férias. Para o valor projetado de 2024 foram considerados 12 (doze) meses, enquanto que para 2025 e 2026 foram considerados 12 (doze) meses, todos acrescidos de aumento na ordem de 5% para cada exercício financeiro.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Utilizou-se o valor do vencimento de R\$ 2.679,43, multiplicado por 1 (um) vaga, para o cargo de Coordenador CRAS, acrescidos do 1/3 constitucional de férias, da projeção para o 13º salário e dos encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 21,5%, alíquota correspondente ao recolhimento para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, considerando ainda 12 (doze) meses para 2024 e 12 (doze) meses para 2025 e 2026. Para os exercícios de 2025 e 2026 houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.

Os recursos necessários à cobertura da despesa com os vencimentos do cargo de Coordenador CRAS encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo pela redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2025 a 2026, é apresentado o demonstrativo de metas fiscais que compõe a LDO do exercício financeiro de 2024, já contemplando ajuste referente a despesa.

Para os exercícios de 2025 e 2026 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães/Prefeito Municipal

São José do Goiabal, 15 de Dezembro de 2023.

Keliane Aparecida da Silva Pessoa /Contadora/CRC/MG

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, II da LC 101/00)

**Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.**

Município de São José do Goiabal, em 15 de Dezembro de 2023

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

Município de São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04

Prefeito Municipal